



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2/70

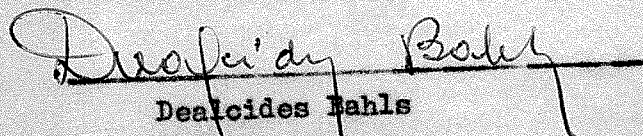
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

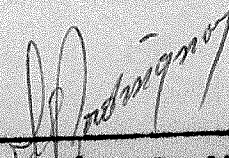
Art. 1º)- Fica o Chefe de Executiva Municipal de Faxinal, autorizada a isentar de Imposto Predial Urbano à quem satisfazer o seguinte:

- a)- Todo Servidor Municipal, desde que nomeado e efetivado e que não possua outras residências nesta ou em outra localidade, e que por estas não recebam alugueres;
- b)- Viúvos ou viúvas que, reconhecidamente pobres e com sustento de mais de um dependente menor ou invalidado, e que possuam tão somente uma propriedade nesta ou em outra localidade e que seja de uso exclusivo para residência própria;
- c)- Pessoa aposentada por qualquer razão e com comprovada dificuldade para manutenção própria.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 3 de Março de 1.970

  
Dealcides Bahls  
Prefeito Municipal

  
José E. Bordignon  
Secretário